



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 911/92

ASSUNTO:

Cria cargos na Carreira Policial Federal.

DESPACHO: ~~ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO (ART.54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54)~~

A O A R Q U I V O em de DEZEMBRO de 19 92

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 3.465 DE 19 92

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.465, DE 1992

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 911/92

Cria cargos na Carreira Policial Federal.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)



PROJETO DE LEI

Cria cargos na Carreira Policial Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, os cargos da Carreira Policial Federal constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata esta Lei far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e dar-se-á no padrão I da Segunda Classe.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



ANEXO

(ART. 1o. da LEI No.)

CARREIRA	CATEGORIA FUNCIONAL	PADRAO	CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS A SEREM CRIADOS
C A R R E I R A P O L I C I A F E D E R A L	PERITO CRIMINAL FEDERAL	I	SEGUNDA	100
	DELEGADO DE POLICIA FEDERAL	I	SEGUNDA	200
	ESCRIVAO DE POLICIA FEDERAL	I	SEGUNDA	500
	AGENTE DE POLICIA FEDERAL	I	SEGUNDA	800
T O T A L				1.600



Mensagem nº 911

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado da Justiça, Ministros de Estado Chefes da Casa Civil, da Secretaria da Administração Federal e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Cria cargos na Carreira Policial Federal".

Brasília, 15 de dezembro de 1992.

[Handwritten signature]



EM Conjunta nº 005/92-GM-SAF/PR

Em 15 de dezembro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que "Cria cargos na Carreira Policial Federal".

A Constituição Federal, ao tratar da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, em seu título V, dedicou à segurança pública capítulo próprio (Capítulo III).

Assim, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por diferentes órgãos, dentre os quais a polícia federal, órgão permanente, estruturado em carreira (art. 144, I, e seu § 1º, da Carta Magna).

À polícia federal compete apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional, exija repressão uniforme, segundo dispuser a lei. Incumbe-lhe, ainda, prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência, e exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras e, com exclusividade, as de polícia judiciária da União, nos termos do art. 144, § 1º, I e IV, da Constituição Federal.




A despeito de atribuições de tal relevância, a polícia federal vê-se, hoje, dotada de recursos humanos insuficientes para desempenhá-la a contento. O reduzido quadro de servidores policiais não permite que várias delegacias, situadas em diferentes localidades do País, tenham efetivo mínimo indispensável à presteza e à eficiência das missões que lhe são confiadas.


Dessa forma, impõe-se a criação de mil e seiscentos cargos, no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, da Carreira Policial Federal, para a consecução das atividades atribuídas ao órgão pela Lei Maior.

Esses os motivos que nos levaram a submeter a anexa proposta ao descorúmio de Vossa Excelência, na crença de que, com sua adoção, o Departamento de Polícia Federal estará apto a atender as suas finalidades institucionais, garantindo, assim, a segurança da coletividade e o cumprimento das leis no País.

Respeitosamente,

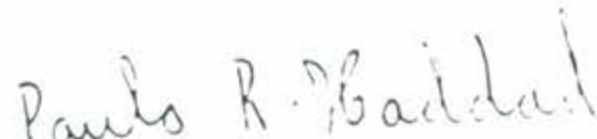


MAURÍCIO JOSÉ CORRÊA
Ministro da Justiça



MAURO MOTTA DURANTE
Ministro-Chefe da Secretaria da Administração Federal, interno

HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
Ministro-Chefe da Casa Civil



PAULO ROBERTO HADDAD
Ministro-Chefe da Secretaria
de Planejamento, Orçamento e Coordenação



ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CONJUNTA Nº 005 DE 15/12/92

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessária recomposição dos quantitativos dos quadros/carreira Policial Federal.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

A criação de 1.600 cargos no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, da Carreira Policial Federal.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Inexistem. A mera reposição da força de trabalho em vagas decorrentes de aposentadorias, falecimentos, exonerações etc., na forma do Decreto nº 470, de 17.03.92, não atende às necessidades emergenciais da DPF/MJ.

4. Custos

Inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias/1993/94 de recursos da Ordem de Cr\$ 28,8 bilhões de cruzeiros, para atender às despesas decorrentes da criação dos cargos propostos, através do Aviso nº 1012/MJ, de 03.12.92, apenas para a Carreira Policial Federal.

5. Razões que justificam a urgência:

Aumento mínimo do efetivo (força de trabalho) para o atendimento às missões afetas ao MJ, no que se refere ao segmento/Polícia Federal.



(Fl. 2 do Anexo a Exposição de Motivos Conjunta nº 005, de 15/12/92).

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Melhoria substancial na qualidade dos serviços públicos afetos à área da segurança pública (combate ao narcotráfico, controle de fronteiras e atividades de polícia fazendária).

7. Síntese do Parecer Técnico:

Tecnicamente a demanda é absolutamente necessária, devendo, pois, ser observado o que destaca o texto de páginas 17 da Subsecretaria-Geral da PR/Assessoria Jurídica quanto ao disposto no Decreto nº 322/91 in artigo 1º editado com base no artigo 169 da Constituição Federal (necessidade de prévia dotação orçamentária).

CTAS
CFT (54)
CCJR (54)


Aviso nº 369 - C. Civil.

Brasília, 15 de dezembro de 1992.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado da Justiça, Ministros de Estado Chefes da Casa Civil, da Secretaria da Administração Federal e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, relativa a projeto de lei que "Cria cargos na Carreira Policial Federal".

Atenciosamente,


HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

PL. 3465/92


Aviso nº 369 - C. Civil.

Brasília, 15 de dezembro de 1992.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado da Justiça, Ministros de Estado Chefes da Casa Civil, da Secretaria da Administração Federal e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, relativa a projeto de lei que "Cria cargos na Carreira Policial Federal".

Atenciosamente,


HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 16/12/92 Ao Senhor

Secretário-Geral da Mesa.


Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 911

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado da Justiça, Ministros de Estado Chefes da Casa Civil, da Secretaria da Administração Federal e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Cria cargos na Carreira Policial Federal".

Brasília, 15 de dezembro de 1992.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'D. W. F.', with a horizontal line underneath.

EM Conjunta nº 005/92-GM-SAF/PR

Em 15 de dezembro de 1992.

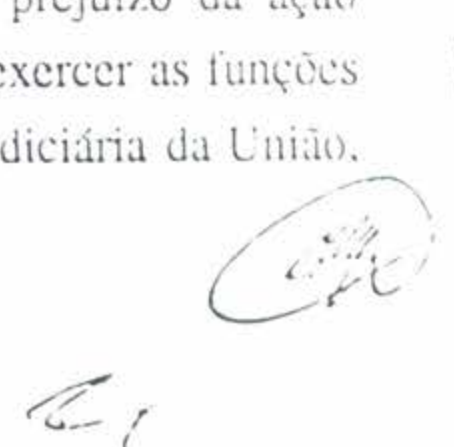
Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que "Cria cargos na Carreira Policial Federal".

A Constituição Federal, ao tratar da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, em seu título V, dedicou à segurança pública capítulo próprio (Capítulo III).

Assim, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por diferentes órgãos, dentre os quais a polícia federal, órgão permanente, estruturado em carreira (art. 144, I, e seu § 1º, da Carta Magna).

À polícia federal compete apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional, exija repressão uniforme, segundo dispuser a lei. Incumbe-lhe, ainda, prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência, e exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras e, com exclusividade, as de polícia judiciária da União, nos termos do art. 144, § 1º, I e IV, da Constituição Federal.



A despeito de atribuições de tal relevância, a polícia federal vê-se, hoje, dotada de recursos humanos insuficientes para desempenhá-la a contento. O reduzido quadro de servidores policiais não permite que várias delegacias, situadas em diferentes localidades do País, tenham efetivo mínimo indispensável à presteza e à eficiência das missões que lhe são confiadas.


Dessa forma, impõe-se a criação de mil e seiscentos cargos, no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, da Carreira Policial Federal, para a consecução das atividades atribuídas ao órgão pela Lei Maior.

Esses os motivos que nos levaram a submeter a anexa proposta ao descortínio de Vossa Excelência, na crença de que, com sua adoção, o Departamento de Polícia Federal estará apto a atender as suas finalidades institucionais, garantindo, assim, a segurança da coletividade e o cumprimento das leis no País.

Respeitosamente,

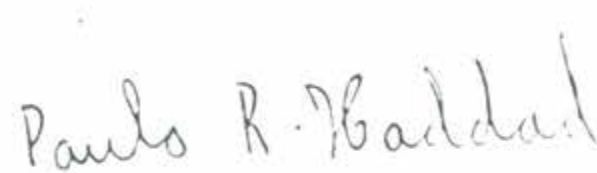


MAURÍCIO JOSÉ CORRÊA
Ministro da Justiça



MAURO MOTTA DURANTE
Ministro-Chefe da Secretaria da Administração Federal, interno

HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
Ministro-Chefe da Casa Civil



PAULO ROBERTO HADDAD
Ministro-Chefe da Secretaria
de Planejamento, Orçamento e Coordenação

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CONJUNTA Nº 005 DE 15/12/92

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessária recomposição dos quantitativos dos quadros/carreira Policial Federal.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

A criação de 1.600 cargos no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, da Carreira Policial Federal.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Inexistem. A mera reposição da força de trabalho em vagas decorrentes de aposentadorias, falecimentos, exonerações etc., na forma do Decreto nº 470, de 17.03.92, não atende às necessidades emergenciais da DPF/MJ.

4. Custos

Inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias/1993/94 de recursos da Ordem de Cr\$ 28,8 bilhões de cruzeiros, para atender às despesas decorrentes da criação dos cargos propostos, através do Aviso nº 1012/MJ, de 03.12.92, apenas para a Carreira Policial Federal.

5. Razões que justificam a urgência:

Aumento mínimo do efetivo (força de trabalho) para o atendimento às missões afetas ao MJ, no que se refere ao segmento/Polícia Federal.

(Fl. 2 do Anexo a Exposição de Motivos Conjunta nº 005, de 15/12/92).

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Melhoria substancial na qualidade dos serviços públicos afetos à área da segurança pública (combate ao narcotráfico, controle de fronteiras e atividades de polícia fazendária).

7. Síntese do Parecer Técnico:

Tecnicamente a demanda é absolutamente necessária, devendo, pois, ser observado o que destaca o texto de páginas 17 da Subsecretaria-Geral da PR/Assessoria Jurídica quanto ao disposto no Decreto nº 322/91 in artigo 1º editado com base no artigo 169 da Constituição Federal (necessidade de prévia dotação orçamentária).

PROJETO DE LEI

Cria cargos na Carreira Policial Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, cargos da Carreira Policial Federal constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata esta Lei far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e dar-se-á no padrão I da Segunda Classe.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de operações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

C. 814

Orador -	Presidente	Hora -	20,12	Quarto Nº	138/2
Taquígrafo -	claudia				
Revisor -	rômulo	Data -	22.12.92		

O SR. PRESIDENTE (Ibsen Pinheiro) - Item 12 da Pauta.

Discussão em turno único do Projeto de Lei nº 3.465/92.

Para oferecer parecer em substituição à Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público concedo a palavra ao Deputado Jabes Ribeiro.

(PSDB-BA - para emitir parecer.) -

O SR. DEPUTADO JABES RIBEIRO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, pela importância deste projeto, que dispõe sobre cargas na carreira de Polícia Federal, nosso voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Ibsen Pinheiro) - Para oferecer parecer em substituição à Comissão de Finanças e Tributação concedo a palavra ao Deputado Jackson Pereira.

CELITA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

C-818

Orador -
Taquígrafo - Celita
Revisor - Rômulo

Hora - 20h14min

Quarto Nº 139/1

Data - 22.12.92

O SR. JACKSON PEREIRA (PSDB-CE. Para emitir pa-
recer.) - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, analisando devidamen-
te esta proposta, o parecer da Comissão de Finanças e Tributação
é favorável à sua aprovação, tendo em vista que esta proposição che-
ga num momento extremamente importante na vida dos integrantes da
Polícia Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

C - 819

Orador -

Hora - 20h14min

Quarto Nº 139/2

Taquígrafo - Celita

Revisor - Rômulo

Data - 22.12.92

O SR. PRESIDENTE (Ibsen Pinheiro) - Para oferecer
parecer, em substituição a Comissão de Constituição e Justiça e de
Redação, concedo a palavra ao Sr. Deputado Moroni Torgan.



Orador -
Taquígrafo - Celita
Revisor - Rômulo

Hora - 20h14min Quarto Nº 139/3
Data - 22.12.92

O SR. MORONI TORGAN (PSDB-CE. Para emitir parecer) -

≡

Sr. Presidente, como Deputado e representante da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ^{entende que o Projeto apresenta} ~~seu~~ boa técnica legislativa, ~~em~~ constitucionalidade e ~~em~~ juridicidade. Também gostaria de apresentar uma emenda de redação do Relator. Foram dois pequenos erros de redação que aconteceram: no art. 2º, onde se lê "segunda classe", leia-se "classe inicial", porque ^{esse termo} "segunda classe" foi antes da Lei de Isonomia, ^{Então}, agora, entraria na "classe inicial". E no anexo, onde se lê "carreira Polícia Federal", leia-se "carreira Policial Federal". No mais, somos pela aprovação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

C-820-A

Orador -
Taquígrafo - Celita
Revisor - Rômulo

Hora - 20h14min Quarto Nº 139/4
Data - 22.12.92

O SR. PRESIDENTE (Ibsen Pinheiro) - Encerrada a
discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Deputados que forem pela aprovação permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Em votação a emenda de redação do Relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Deputados que são pela aprovação permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai ao Senado Federal.

Lívia



PROJETO DE LEI Nº 3.465, DE 1992
(DO PODER EXECUTIVO)

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 3.465, DE 1992, QUE CRIA CARGOS NA CARREIRA POLICIAL FEDERAL; PENDENTE DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO....

..... *JAMES... PEREIRA*

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO *JACKSON... PEREIRA*.....

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO

MORONI... TOLGAN



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM VOTAÇÃO O PROJETO.

— Ato / 22.12

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda

de Redação

- Arde -

22-12

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

- Arde - 22.12

AOUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Arado
17.12.92

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requeiremos, nos termos do art. 155 do Regimento Inter
no, urgência para discursão e votação do Projeto de Lei nº *3465/92*
de 1992 que, "cria cargos na carreira Policial Federal".

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1992

LÍDER DO PSDB

[Assinatura] PDS
[Assinatura] PDT

[Assinatura] - PSDB
[Assinatura] - PSDB
[Assinatura] - PT
[Assinatura] - PTB
[Assinatura] - PPS
[Assinatura] - Bloco
[Assinatura] - PMSB
[Assinatura] - PDC
[Assinatura] - Líder do governo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL N.º 3.465/92

EMENDA DE REDAÇÃO

Anda
22.12

Ao art. 2º "in fine" e anexo, onde se lê "segunda classe",
leia-se: "classe inicial".

No anexo, onde se lê "Carreira Polícia Federal", leia-se
"Carreira Policial Federal".

J U S T I F I C A T I V A

A Lei n.º 8.460, de 17 de setembro de 1992,
alterou as tabelas de vencimentos dos servidores civis do Poder
Executivo Federal e estabeleceu, em seu art. 8º, nova estrutura
de classes para a Carreira Policial Federal, suprimindo a denomi-
nada Segunda Classe.

A outra correção que se impõe, no teor do
anexo, refere-se à denominação legal da carreira, que é "Carreira
Policial Federal", como grifado corretamente no art. 1º do Proje-
to, e não "Carreira Polícia Federal".

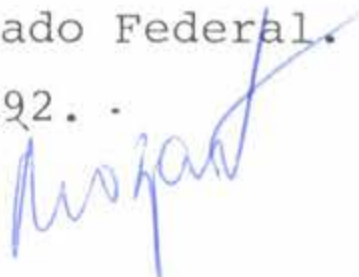
Sala das Sessões, em de dezembro de 1992

Relator.

Mariano Bragança

Aprovada a emenda de redação oferecida pelo relator em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o projeto e a redação final. A matéria vai ao Senado Federal.

Em 22 de dezembro de 1992. .



PROJETO DE LEI

3465/92

Cria cargos na Carreira Policial Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, os cargos da Carreira Policial Federal constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata esta Lei far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e dar-se-á no padrão I da Segunda Classe.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO

(ART. 1o. da LEI No.)

CARREIRA	CATEGORIA FUNCIONAL	PADRAO	CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS A SEREM CRIADOS
C A R R E I R A P O L I C I A F E D E R A L	PERITO CRIMINAL FEDERAL	I	SEGUNDA	100
	DELEGADO DE POLICIA FEDERAL	I	SEGUNDA	200
	ESCRIVAO DE POLICIA FEDERAL	I	SEGUNDA	500
	AGENTE DE POLICIA FEDERAL	I	SEGUNDA	800
T O T A L				1.600



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.465, DE 1992

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 911/92

Cria cargos na Carreira Policial Federal.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, os cargos da Carreira Policial Federal constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata esta Lei far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e dar-se-á no padrão I da Segunda Classe.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO

(ART. 1o. da LEI No.)

CARREIRA	CATEGORIA FUNCIONAL	PADRAO	CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS A SEREM CRIADOS
C A R R E I R A P O L I C I A F E D E R A L	PERITO CRIMINAL FEDERAL	I	SEGUNDA	100
	DELEGADO DE POLICIA FEDERAL	I	SEGUNDA	200
	ESCRIVAO DE POLICIA FEDERAL	I	SEGUNDA	500
	AGENTE DE POLICIA FEDERAL	I	SEGUNDA	800
T O T A L				1.600

Mensagem nº 911, DE 1992, do Poder Executivo

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado da Justiça, Ministros de Estado Chefes da Casa Civil, da Secretaria da Administração Federal e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Cria cargos na Carreira Policial Federal".

Brasília, 15 de dezembro de 1992.

[Handwritten signature]

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CONJUNTA Nº 005/92-GM-SAF/PR, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992, DOS SENHORES MINISTROS/DE ESTADO DA JUSTIÇA; CHEFE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, INTERINO; CHEFE DA CASA CIVIL ; E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO .

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que "Cria cargos na Carreira Policial Federal".

A Constituição Federal, ao tratar da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, em seu título V, dedicou à segurança pública capítulo próprio (Capítulo III).

Assim, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por diferentes órgãos, dentre os quais a polícia federal, órgão permanente, estruturado em carreira (art. 144, I, e seu § 1º, da Carta Magna).

À polícia federal compete apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional, exija repressão uniforme, segundo dispuser a lei. Incumbe-lhe, ainda, prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência, e exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras e, com exclusividade, as de polícia judiciária da União, nos termos do art. 144, § 1º, I e IV, da Constituição Federal.


A despeito de atribuições de tal relevância, a polícia federal vê-se, hoje, dotada de recursos humanos insuficientes para desempenhá-la a contento. O reduzido quadro de servidores policiais não permite que várias delegacias, situadas em diferentes localidades do País, tenham efetivo mínimo indispensável à presteza e à eficiência das missões que lhe são confiadas.


Dessa forma, impõe-se a criação de mil e seiscientos cargos, no Quadro Permanente

do Departamento de Polícia Federal, da Carreira Policial Federal, para a consecução das atividades atribuídas ao órgão pela Lei Maior.

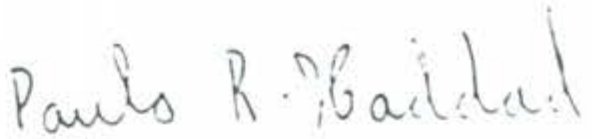
Esses os motivos que nos levaram a submeter a anexa proposta ao descorúnio de Vossa Excelência, na crença de que, com sua adoção, o Departamento de Polícia Federal estará apto a atender as suas finalidades institucionais, garantindo, assim, a segurança da coletividade e o cumprimento das leis no País.

Respeitosamente,


MAURÍCIO JOSÉ CORRÊA
Ministro da Justiça


MAURO MOTTA DURANTE
Ministro-Chefe da Secretaria da Administração Federal, interno

HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
Ministro-Chefe da Casa Civil


PAULO ROBERTO HADDAD
Ministro-Chefe da Secretaria
de Planejamento, Orçamento e Coordenação

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CONJUNTA Nº 005 DE 15/12/92

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessária recomposição dos quantitativos dos quadros/carreira Policial Federal.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

A criação de 1.600 cargos no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, da Carreira Policial Federal.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Inexistem. A mera reposição da força de trabalho em vagas decorrentes de aposentadorias, falecimentos, exonerações etc., na forma do Decreto nº 470, de 17.03.92, não atende às necessidades emergenciais da DPF/MJ.

4. Custos

Inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias/1993/94 de recursos da Ordem de Cr\$ 28,8 bilhões de cruzeiros, para atender às despesas decorrentes da criação dos cargos propostos, através do Aviso nº 1012/MJ, de 03.12.92, apenas para a Carreira Policial Federal.

5. Razões que justificam a urgência:

Aumento mínimo do efetivo (força de trabalho) para o atendimento às missões afetas ao MJ, no que se refere ao segmento/Polícia Federal.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Melhoria substancial na qualidade dos serviços públicos afetos à área da segurança pública (combate ao narcotráfico, controle de fronteiras e atividades de polícia fazendária).

7. Síntese do Parecer Técnico:

Tecnicamente a demanda é absolutamente necessária, devendo, pois, ser observado o que destaca o texto de páginas 17 da Subsecretaria-Geral da PR/Assessoria Jurídica quanto ao disposto no Decreto nº 322/91 in artigo 1º editado com base no artigo 169 da Constituição Federal (necessidade de prévia dotação orçamentária).


Aviso nº 369 - C. Civil.

Brasília, 15 de dezembro de 1992.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado da Justiça, Ministros de Estado Chefes da Casa Civil, da Secretaria da Administração Federal e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, relativa a projeto de lei que "Cria cargos na Carreira Policial Federal".

Atenciosamente,


HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

3072/92

Aviso nº 369 - C. Civil.

Brasília, 15 de dezembro de 1992.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado da Justiça, Ministros de Estado Chefes da Casa Civil, da Secretaria da Administração Federal e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, relativa a projeto de lei que "Cria cargos na Carreira Policial Federal".

Atenciosamente,


HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 16/12/92 Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.


Deputada INOCÊNCIA OLIVEIRA
Primeiro Secretário

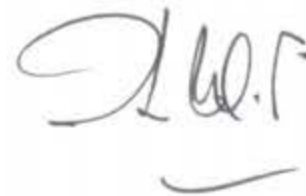
A Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCÊNCIA OLIVEIRA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 911

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado da Justiça, Ministros de Estado Chefes da Casa Civil, da Secretaria da Administração Federal e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Cria cargos na Carreira Policial Federal".

Brasília, 15 de dezembro de 1992.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'D. W. F.', with a horizontal line underneath.

EM Conjunta nº 005/92-GM-SAF/PR

Em 15 de dezembro de 1992.


Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que "Cria cargos na Carreira Policial Federal".

A Constituição Federal, ao tratar da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, em seu título V, dedicou à segurança pública capítulo próprio (Capítulo III).

Assim, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por diferentes órgãos, dentre os quais a polícia federal, órgão permanente, estruturado em carreira (art. 144, I, e seu § 1º, da Carta Magna).

À polícia federal compete apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional, exija repressão uniforme, segundo dispuser a lei. Incumbe-lhe, ainda, prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência, e exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras e, com exclusividade, as de polícia judiciária da União, nos termos do art. 144, § 1º, I e IV, da Constituição Federal.

6
1

6-1

A despeito de atribuições de tal relevância, a polícia federal vê-se, hoje, dotada de recursos humanos insuficientes para desempenhá-la a contento. O reduzido quadro de servidores policiais não permite que várias delegacias, situadas em diferentes localidades do País, tenham efetivo mínimo indispensável à presteza e à eficiência das missões que lhe são confiadas.


Dessa forma, impõe-se a criação de mil e seiscentos cargos, no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, da Carreira Policial Federal, para a consecução das atividades atribuídas ao órgão pela Lei Maior.

Esses os motivos que nos levaram a submeter a anexa proposta ao descortínio de Vossa Excelência, na crença de que, com sua adoção, o Departamento de Polícia Federal estará apto a atender as suas finalidades institucionais, garantindo, assim, a segurança da coletividade e o cumprimento das leis no País.

Respeitosamente,

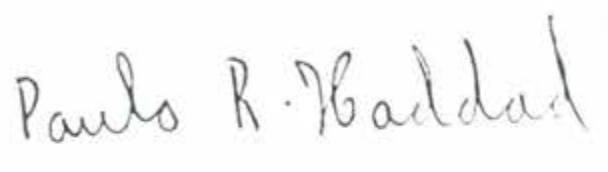


MAURÍCIO JOSÉ CORRÊA
Ministro da Justiça



MAURO MOTTA DURANTE
Ministro-Chefe da Secretaria da Administração Federal, interino

HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
Ministro-Chefe da Casa Civil



PAULO ROBERTO HADDAD
Ministro-Chefe da Secretaria
de Planejamento, Orçamento e Coordenação

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CONJUNTA Nº 005 DE 15/12/92

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessária recomposição dos quantitativos dos quadros/carreira Policial Federal.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

A criação de 1.600 cargos no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, da Carreira Policial Federal.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Inexistem. A mera reposição da força de trabalho em vagas decorrentes de aposentadorias, falecimentos, exonerações etc., na forma do Decreto nº 470, de 17.03.92, não atende às necessidades emergenciais da DPF/MJ.

4. Custos

Inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias/1993/94 de recursos da Ordem de Cr\$ 28,8 bilhões de cruzeiros, para atender às despesas decorrentes da criação dos cargos propostos, através do Aviso nº 1012/MJ, de 03.12.92, apenas para a Carreira Policial Federal.

5. Razões que justificam a urgência:

Aumento mínimo do efetivo (força de trabalho) para o atendimento às missões afetas ao MJ, no que se refere ao segmento/Polícia Federal.

(Fl. 2 do Anexo a Exposição de Motivos Conjunta nº 005, de 15/12/92).

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Melhoria substancial na qualidade dos serviços públicos afetos à área da segurança pública (combate ao narcotráfico, controle de fronteiras e atividades de polícia fazendária).

7. Síntese do Parecer Técnico:

Tecnicamente a demanda é absolutamente necessária, devendo, pois, ser observado o que destaca o texto de páginas 17 da Subsecretaria-Geral da PR/Assessoria Jurídica quanto ao disposto no Decreto nº 322/91 in artigo 1º editado com base no artigo 169 da Constituição Federal (necessidade de prévia dotação orçamentária).

ANEXO

(ART. 1o. da LEI No.)

CARREIRA	CATEGORIA FUNCIONAL	PADRAO	CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS A SEREM CRIADOS
C A R R E I R A P O L I C I A F E D E R A L	PERITO CRIMINAL FEDERAL	I	SEGUNDA	100
	DELEGADO DE POLICIA FEDERAL	I	SEGUNDA	200
	ESCRIVAO DE POLICIA FEDERAL	I	SEGUNDA	500
	AGENTE DE POLICIA FEDERAL	I	SEGUNDA	800
T O T A L				1.600



CÂMARA DOS DEPUTADOS SEÇÃO DE SINOPSE	PROJETO DE LEI N.º 3.465	de 19 92	A U T O R
E M E N T A	Cria cargos na Carreira Policial Federal.		<u>PODER EXECUTIVO</u> (MENSAGEM Nº 911/92)
A N D A M E N T O	<p data-bbox="707 897 790 926"><u>MESA</u></p> <p data-bbox="707 944 2130 1073">Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54).</p> <p data-bbox="707 1141 871 1170"><u>PLENÁRIO</u></p> <p data-bbox="707 1189 1186 1218">É lido e vai a imprimir.</p> <p data-bbox="1246 1236 1312 1265">DCN</p> <p data-bbox="707 1313 871 1342"><u>PLENÁRIO</u></p> <p data-bbox="383 1375 548 1404">17.12.92</p> <p data-bbox="707 1375 2130 1746">Aprovado requerimento dos Dep. José Serra, líder do PSDB; Aldo Rebelo, líder do PC do B; Gerson Peres, na qualidade de líder do PDS; Eduardo Jorge, líder do PT; Nelson Markezelli, líder do PTB; Augusto Carvalho, na qualidade de líder do PPS; Eurides Brito, líder do BLOCO PTR/PST; Luis Eduardo, líder do BLOCO; Zaire Resende, na qualidade de líder do PMDB; Paulo Mandarino, na qualidade de líder do PDC; e Ubiratan Aguiar, na qualidade de líder do GOVERNO, solicitando, nos termos do art. 155 do R.I., URGÊNCIA para este projeto.</p> <p data-bbox="1761 1798 2040 1827">VIDE VERSO...</p>		Sancionado ou promulgado
			Publicado no Diário Oficial de
			Vetado
			Razões do veto-publicadas no

PLENÁRIO

22.12.92

Discussão em Turno Único.

Designação do Dep. Jabes Ribeiro

para proferir parecer em substituição à CTASP, que conclui pela aprovação.

Designação do Dep. Jackson Pereira para proferir parecer em substituição à CRT, que conclui pela aprovação.

Designação do Dep. Moroni Torgan para proferir parecer em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de redação.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto: APROVADO.Em votação a emenda de redação da CCJR: APROVADA.

Vai à Redação final.

PLENÁRIO

22.12.92

Em votação a Redação Final oferecida pelo relator, Dep.

: APROVADA.

Vai ao Senado Federal.

(PL. 3.465-A/92).

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF.

PS-GSE/ 342 /92

Brasília, 23 de dezembro de 1992.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei nº 3.465-B, de 1992, que "cria cargos na Carreira Policial Federal", apreciado pela Câmara dos Deputados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.



A Sua Excelência o Senhor
Senador DIRCEU CARNEIRO
DD. Primeiro-Secretário do Senado Federal

N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.465-B, DE 1992

Cria cargos na Carreira Policial Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, os cargos da Carreira Policial Federal constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º - O provimento dos cargos de que trata esta Lei far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e dar-se-á no padrão I da classe inicial.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 1992.



Relator

ANEXO

(ART. 1o. da LEI No.)

CARREIRA	CATEGORIA FUNCIONAL	PADRAO	CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS A SEREM CRIADOS
CARREIRA POLICIAL FEDERAL	PERITO CRIMINAL FEDERAL	I	SEGUNDA	100
	DELEGADO DE POLICIA FEDERAL	I	SEGUNDA	200
	ESCRIVAO DE POLICIA FEDERAL	I	SEGUNDA	500
	AGENTE DE POLICIA FEDERAL	I	SEGUNDA	800
TOTAL				1.600

PS-GSE/012/93

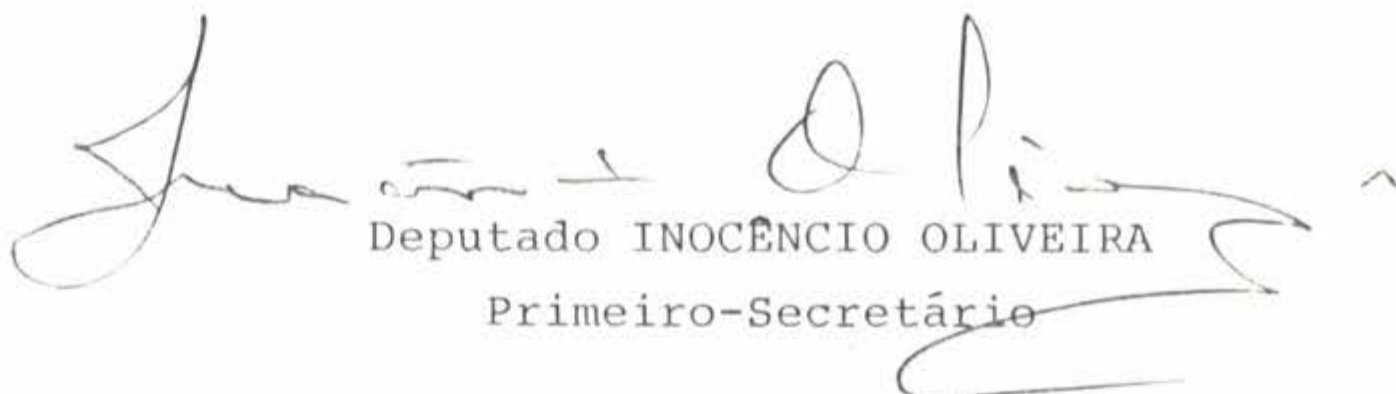
Brasília, 27 de janeiro de 1993.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de participar a Vossa Excelência ter sido constatado erro manifesto nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 3.465, de 1992, que "cria cargos na Carreira Policial Federal", encaminhado para revisão dessa Casa em 23 de dezembro de 1992, através do Ofício PS-GSE/342/92, na parte referente ao Anexo do Projeto.

Dando conhecimento do fato a Vossa Excelência, solicito se digne determinar as providências necessárias no sentido de fazer a devida substituição, pelas folhas que encaminho, em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador DIRCEU CARNEIRO
DD. Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

19 FEV 14 5 27 008358

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTÓTIPO GERAL

SM/Nº 130

Em 19 de fevereiro de 1993

Senhor Primeiro Secretário

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1992 (PL nº 3.465-A, de 1992, nessa Casa), que "cria cargos na Carreira Policial Federal".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



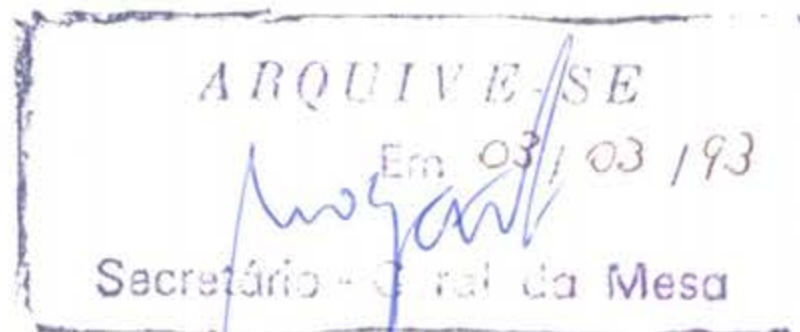
SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG

Primeiro Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 22/02/93, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa

Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário



A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
dbb/.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

18 MAR 10 4 5 012248

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTÓTIPO GERAL

SM/Nº 165

Em 18 de março de 1993

Senhor Primeiro-Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1992 (PL nº 3.465-A, de 1992, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que "cria cargos na Carreira Policial Federal".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Senador LUCÍDIO PORTELLA

Primeiro Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 18/03/93, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário



A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
rfr/.

Sanção

1243199

4/2

Cria cargos na Carreira Policial Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São criados, no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, os cargos da Carreira Policial Federal constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º - O provimento dos cargos de que trata esta Lei far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e dar-se-á no padrão I da classe inicial.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE FEVEREIRO DE 1993



SENADOR CHAGAS RODRIGUES
Presidente, em exercício

dbb/.

ANEXO

(ART. 1o. da LEI No.)

CARREIRA	CATEGORIA FUNCIONAL	PADRAO	CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS A SEREM CRIADOS
CARREIRA POLICIAL FEDERAL	PERITO CRIMINAL FEDERAL	I	INICIAL	100
	DELEGADO DE POLICIA FEDERAL	I	INICIAL	200
	ESCRIVAO DE POLICIA FEDERAL	I	INICIAL	500
	AGENTE DE POLICIA FEDERAL	I	INICIAL	800
TOTAL				1.600




Aviso nº 273 - C. Civil.

Brasília, 12 de março de 1993.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 153, de 1992 (nº 3.465/92, na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 8.633, de 12 de março de 1993.

Atenciosamente,


HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

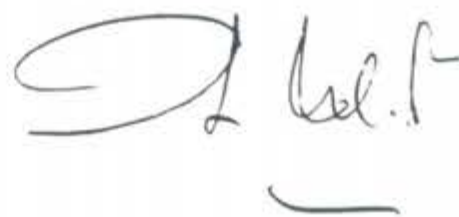
A Sua Excelência o Senhor
Senador JÚLIO CAMPOS
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRÁSÍLIA-DF.

Mensagem nº 120

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Cria cargos na Carreira Policial Federal". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 8.633, de 12 de março de 1993.

Brasília, 12 de março de 1993.



Handwritten signature of the President of the Republic, followed by a horizontal line.

LEI Nº 8.633, DE 12 DE MARÇO DE 1993.

Cria cargos na Carreira Policial Federal.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º São criados, no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, os cargos da Carreira Policial Federal constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata esta Lei far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e dar-se-á no padrão I da classe inicial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 1993, 172º da Independência e 105º da República.



ANEXO

(ART. 1o. da LEI No. 8.633, de 12.3.93)

CARREIRA	CATEGORIA FUNCIONAL	PADRAO	CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS A SEREM CRIADOS
● C A R R E I R A P O L I C I A L F E D E R A L	PERITO CRIMINAL FEDERAL	I	INICIAL	100
	DELEGADO DE POLICIA FEDERAL	I	INICIAL	200
	ESCRIVAO DE POLICIA FEDERAL	I	INICIAL	500
	AGENTE DE POLICIA FEDERAL	I	INICIAL	800
T O T A L				1.600

Cria cargos na Carreira Policial Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, os cargos da Carreira Policial Federal constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º - O provimento dos cargos de que trata esta Lei far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e dar-se-á no padrão I da classe inicial.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em de de 1992.



ANEXO

(ART. 1o. da LEI No.)

CARREIRA	CATEGORIA FUNCIONAL	PADRAO	CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS A SEREM CRIADOS
CARREIRA POLICIA L FEDERAL	PERITO CRIMINAL FEDERAL	I	SEGUNDA	100
	DELEGADO DE POLICIA FEDERAL	I	SEGUNDA	200
	ESCRIVAO DE POLICIA FEDERAL	I	SEGUNDA	500
	AGENTE DE POLICIA FEDERAL	I	SEGUNDA	800
TOTAL				1.600